



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA – MATO GROSSO COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

À: Secretaria de Administração

C/C: Departamento/Setor de Compras

Assunto: Atualização e recomendação de procedimentos, consultas e ferramentas de apoio aplicáveis às compras, licitações e contratações públicas da Câmara Municipal de Itiquira – MT.

I – DA FINALIDADE E DO OBJETO

A Coordenação de Controle Interno da Câmara Municipal de Itiquira – MT, no exercício de suas atribuições institucionais de orientação, fiscalização e controle preventivo, expede a presente Recomendação nº 002/2026, com a finalidade de atualizar as orientações anteriormente constantes da Recomendação nº 002/2023 e contribuir para o aperfeiçoamento dos procedimentos adotados pelo Departamento de Compras e demais agentes envolvidos nas contratações públicas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

A atualização mostra-se necessária em razão da consolidação da Lei Federal nº 14.133/2021 como regime geral de licitações e contratos administrativos, da regulamentação adotada pela Câmara Municipal por meio da Resolução Legislativa nº 002/2023, da implantação do CNPJ alfanumérico e da evolução das ferramentas eletrônicas oficiais utilizadas para pesquisa de preços, consulta de fornecedores, verificação de sanções e demais procedimentos relacionados às contratações públicas.

A presente Recomendação possui natureza preventiva, orientativa e de aprimoramento dos controles, não substituindo as competências próprias dos agentes responsáveis pela elaboração dos documentos, planejamento, instrução, processamento, decisão e fiscalização das contratações.

II – DA BASE LEGAL

A presente Recomendação fundamenta-se, especialmente:

I – nos arts. 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal;

II – na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos princípios do art. 5º e nas disposições referentes ao planejamento, à fase preparatória, à estimativa do valor da contratação, à seleção do fornecedor, à habilitação, às contratações diretas, à publicidade e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

III – na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas;

IV – na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, no que couber à consulta de sanções e à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

V – na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado nos procedimentos de consulta e instrução das contratações;

VI – na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, como referência técnica para procedimentos administrativos de pesquisa de preços, observada sua aplicabilidade ao caso concreto;

VII – na Resolução Legislativa nº 002/2023 da Câmara Municipal de Itiquira – MT, que regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, procedimentos relacionados à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – na Instrução Normativa RFB nº 2.229, de 15 de outubro de 2024, que estabeleceu o formato alfanumérico do CNPJ;

IX – nas normas, resoluções, decisões, orientações e entendimentos aplicáveis do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

X – nas demais normas internas da Câmara Municipal de Itiquira – MT relacionadas ao planejamento, às compras, às licitações, às contratações e ao Sistema de Controle Interno.

III – DA IMPORTÂNCIA DA RECOMENDAÇÃO

Considerando que as contratações públicas envolvem a aplicação direta de recursos públicos e devem atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, economicidade e julgamento objetivo, entre outros estabelecidos na legislação;

Considerando que a adequada instrução do processo de contratação contribui para demonstrar a regularidade dos atos praticados pelos agentes públicos;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Considerando que a pesquisa de preços constitui instrumento relevante para a formação do valor estimado da contratação e para a prevenção de sobrepreço e de contratações antieconômicas;

Considerando a necessidade de utilização de fontes oficiais, confiáveis e atualizadas;

Considerando a importância de verificar, no momento adequado, a situação cadastral, fiscal e trabalhista e os eventuais impedimentos ou sanções incidentes sobre fornecedores;

Considerando que a utilização de ferramentas eletrônicas permite ampliar a capacidade de pesquisa, comparação e controle das contratações;

Considerando, por fim, a necessidade de preservar nos autos as evidências das consultas e análises realizadas;

A Coordenação de Controle Interno entende pertinente atualizar as orientações destinadas ao Departamento de Compras.

IV – DA PESQUISA DE PREÇOS

4.1 – Finalidade

A pesquisa de preços deverá buscar demonstrar que o valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, consideradas as características específicas do objeto, quantidade, local de execução ou entrega, condições comerciais e demais circunstâncias capazes de influenciar o preço.

A pesquisa não deve ser tratada como mera formalidade documental. O responsável deverá realizar análise crítica dos preços obtidos, verificando sua coerência e comparabilidade com o objeto que a Câmara pretende contratar.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

4.2 – Fontes de pesquisa

Recomenda-se priorizar, conforme aplicável:

I – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. O que é: portal oficial destinado à divulgação centralizada dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Finalidade: consultar editais, avisos de contratação, atas de registro de preços, contratos e outras informações úteis para identificação de preços praticados pela Administração Pública.

Acesso: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

II – Pesquisa de Preços / Compras.gov.br. Finalidade: auxiliar na identificação de referências de preços, histórico de contratações e informações estatísticas relacionadas aos objetos pesquisados.

Acesso: Portal de Compras do Governo Federal – Pesquisa de Preços

III – Contratações similares realizadas pela Administração Pública. Poderão ser consultados contratos, atas de registro de preços e demais contratações similares, considerando-se similaridade do objeto, quantidade, unidade de fornecimento, local de entrega ou execução, condições comerciais, período da contratação e necessidade de atualização do preço.

IV – Pesquisa direta com fornecedores. Quando utilizada, recomenda-se formalizar a solicitação, encaminhar descrição uniforme do objeto, identificar fornecedor e responsável pela proposta, registrar data, estabelecer prazo razoável, manter nos autos as solicitações, justificar a escolha dos fornecedores e analisar criticamente os valores.

A obtenção de três orçamentos, isoladamente, não deverá ser tratada como garantia automática de que o preço estimado representa o valor de mercado.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

V – DA FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Recomenda-se que a pesquisa de preços seja materializada em documento próprio contendo, conforme aplicável:

- I – descrição do objeto;
 - II – identificação do responsável pela pesquisa;
 - III – fontes consultadas;
 - IV – série de preços coletados;
 - V – data das consultas;
 - VI – memória de cálculo;
 - VII – metodologia utilizada;
 - VIII – justificativa da metodologia;
 - IX – análise crítica dos valores;
 - X – justificativa para desconsideração de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados;
 - XI – documentos comprobatórios; e
 - XII – justificativa quando não for possível obter quantidade suficiente de referências.
- Nas pesquisas realizadas pela internet, recomenda-se preservar nos autos evidência que permita identificar a fonte consultada e a data da consulta.

VI – DOS CADASTROS DE SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

Recomenda-se que, no momento procedimental adequado, sejam realizadas consultas às bases oficiais para verificar a existência de sanções ou impedimentos capazes de produzir efeitos sobre a contratação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.1 – CEIS, CNEP e consulta consolidada

Finalidade: verificar eventual registro de sanção ou impedimento que possa repercutir na participação ou contratação do fornecedor. A existência de registro deverá ser analisada conforme a natureza da penalidade, prazo, abrangência e respectivos efeitos jurídicos.

Acesso: Portal da Transparência – Consulta de Sanções (CEIS/CNEP)

Acesso: TCU – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica / Certidões APF

VII – DA SITUAÇÃO CADASTRAL DO FORNECEDOR

Recomenda-se consultar, quando pertinente, a situação cadastral da pessoa jurídica perante a Receita Federal.

7.1 – CNPJ

Finalidade: verificar, mediante consulta aos canais oficiais da Receita Federal do Brasil:

- I – existência da pessoa jurídica;
- II – situação cadastral;
- III – número de inscrição no CNPJ;
- IV – data de abertura;
- V – nome empresarial e nome fantasia, quando houver;
- VI – endereço cadastrado;
- VII – atividade econômica principal e atividades secundárias;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

VIII – natureza jurídica; e

IX – demais informações públicas pertinentes.

CNPJ alfanumérico: deverá ser observado que, a partir de 31 de julho de 2026, a Receita Federal passou a implementar o novo formato alfanumérico do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.229/2024. Os CNPJs já existentes permanecem válidos. A presença de caracteres alfabéticos em nova inscrição não deverá, por si só, ser considerada irregularidade, devendo a situação cadastral ser confirmada no canal oficial.

Recomenda-se que os sistemas informatizados utilizados pela Câmara Municipal, especialmente os relacionados a compras, licitações, contratos, cadastro de fornecedores e contabilidade, estejam adequados para receber e processar inscrições no formato alfanumérico.

Acesso: Receita Federal – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ

VIII – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Quando exigível na respectiva contratação, deverão ser verificadas as certidões e documentos pertinentes, observando-se a validade e a situação do fornecedor no momento juridicamente adequado.

8.1 – Certidão Federal e Dívida Ativa da União

Acesso: Receita Federal/PGFN – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

8.2 – Regularidade do FGTS

Acesso: CAIXA – Consulta Regularidade do Empregador (CRF/FGTS)

8.3 – Regularidade Trabalhista

Acesso: Tribunal Superior do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

8.4 – Regularidade Estadual

A certidão estadual deverá ser obtida no portal oficial da Fazenda do Estado do domicílio tributário do fornecedor. Para fornecedores sediados em Mato Grosso, poderá ser utilizado o portal da SEFAZ-MT.

Acesso: SEFAZ-MT – Portal oficial

8.5 – Regularidade Municipal

A certidão municipal deverá ser obtida no portal oficial do Município do domicílio tributário do fornecedor. Quando se tratar de consulta perante o Município de Itiquira – MT, deverá ser utilizado o portal oficial da Prefeitura.

Acesso: Prefeitura Municipal de Itiquira – Portal oficial

IX – DO QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES – QSA

Quando necessária à instrução do processo, diligência ou análise de risco concreto, poderá ser consultado o Quadro de Sócios e Administradores – QSA. A consulta deverá possuir finalidade administrativa legítima e pertinência com o processo, observando-se a LGPD.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Acesso: Receita Federal – Consulta CNPJ/QSA

X – DA VERIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Recomenda-se ao Departamento de Compras e aos demais agentes responsáveis pela instrução da contratação que verifiquem, sempre que pertinente, se a pessoa que assina propostas, declarações, contratos, termos aditivos ou outros documentos em nome da empresa possui poderes legítimos e suficientes para representá-la.

A comprovação deverá ser realizada, conforme a natureza jurídica da empresa e o caso concreto, mediante contrato social, requerimento de empresário, estatuto social, ata de eleição ou designação de administradores, procuração ou outro documento juridicamente idôneo.

§ 1º A condição de sócio, por si só, não comprova necessariamente poderes para representar a empresa, devendo ser verificadas as disposições do ato constitutivo quanto à administração e à forma de representação.

§ 2º Quando a representação ocorrer por procurador, deverá ser verificada a procuração, a suficiência dos poderes concedidos e a legitimidade de quem os outorgou.

§ 3º Quando o ato constitutivo estabelecer representação conjunta por dois ou mais administradores, deverá ser observada a forma de representação nele prevista.

§ 4º A consulta ao QSA poderá ser utilizada como instrumento auxiliar, não substituindo, quando necessária, a análise do ato constitutivo ou de outro documento hábil.

§ 5º A utilização de assinatura eletrônica ou digital não dispensa a verificação da legitimidade e dos poderes do signatário.

§ 6º A conferência deverá ser registrada nos autos, identificando-se, sempre que possível, o signatário, sua qualidade e o documento utilizado para comprovação dos poderes.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

§ 7º Havendo dúvida, divergência ou insuficiência documental, deverá ser promovida diligência ou saneamento cabível, podendo a questão ser submetida à Assessoria Jurídica quando envolver dúvida jurídica relevante.

XI – DOS REGISTROS PROFISSIONAIS

11.1 – CREA-MT

Nas contratações em que a legislação ou a natureza do objeto exigir habilitação ou registro profissional, recomenda-se consultar o respectivo conselho fiscalizador. No âmbito do CREA-MT, poderão ser consultados registros de empresas e profissionais, ARTs, certidões e autenticidade de documentos.

Acesso: CREA-MT – Consulta Pública

XII – DO SEGURO-GARANTIA

Quando houver apresentação de garantia na modalidade seguro-garantia, recomenda-se consultar o sistema oficial da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para verificar o registro e as informações da apólice apresentada. O comprovante da consulta deverá ser juntado ao processo quando relevante.

Acesso: SUSEP/Gov.br – Consultar Apólice de Seguro Garantia



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

XIII – DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Recomenda-se verificar a autenticidade dos documentos apresentados sempre que existir mecanismo oficial de validação, especialmente códigos verificadores, QR Codes, sistemas eletrônicos de autenticação e consultas oficiais disponibilizadas pelo órgão emissor.

Para documentos notariais e registrais emitidos em Mato Grosso, poderá ser utilizada a ferramenta oficial de consulta de selo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, quando aplicável.

Acesso: TJMT – Portal oficial

XIV – DAS FERRAMENTAS DO TCE-MT

Recomenda-se acompanhar e utilizar, quando pertinentes, as ferramentas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, especialmente aquelas relacionadas às contratações, preços públicos, despesas, obras e informações dos jurisdicionados.

As ferramentas poderão auxiliar na comparação de preços, identificação de contratações semelhantes, análise de despesas, acompanhamento de informações públicas e prevenção de inconsistências.

Acesso: TCE-MT – Portal oficial

Acesso: TCE-MT – GEO-Obras Cidadão

XV – DO PNCP E DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Recomenda-se atenção especial ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tanto como instrumento de consulta quanto para cumprimento das obrigações de divulgação



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

previstas na Lei nº 14.133/2021. As unidades responsáveis deverão verificar, conforme cada procedimento, a correta publicação dos atos exigidos pela legislação.

Acesso: PNCP – acesso direto

XVI – DO USO DE FONTES NÃO OFICIAIS

Ferramentas privadas, mecanismos de busca, mapas eletrônicos e demais fontes abertas poderão ser utilizados, quando pertinentes, apenas como instrumentos auxiliares. Não deverão substituir certidões oficiais, documentos de habilitação, consultas legalmente exigidas, cadastros governamentais, sistemas oficiais ou diligências administrativas necessárias.

Caso uma fonte aberta indique possível inconsistência, recomenda-se buscar confirmação por fonte oficial ou mediante diligência formal.

XVII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As consultas e pesquisas realizadas durante os procedimentos de contratação deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD. Deverão ser coletadas, utilizadas e juntadas ao processo somente as informações necessárias e pertinentes à finalidade da contratação e ao cumprimento das obrigações legais.

Recomenda-se evitar pesquisas pessoais sem finalidade administrativa definida, coleta excessiva de dados, exposição desnecessária de dados pessoais e reprodução de informações pessoais sem relação com a contratação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

XVIII – DA PRESERVAÇÃO DAS EVIDÊNCIAS

Recomenda-se que as consultas relevantes realizadas durante o procedimento sejam documentadas por meio de certidão, relatório do sistema, comprovante eletrônico, arquivo em PDF, captura de tela quando necessária, documento de autenticação ou outro meio que permita demonstrar a fonte, o resultado e a data da consulta.

A simples anotação de que determinada consulta foi realizada, desacompanhada de evidência quando esta puder ser obtida, deverá ser evitada.

XIX – DAS RECOMENDAÇÕES AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

1. Que sejam observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução Legislativa nº 002/2023 e as demais normas aplicáveis às contratações da Câmara;
2. Que sejam priorizadas fontes oficiais, confiáveis e atualizadas;
3. Que o PNCP seja utilizado como uma das principais ferramentas de consulta das contratações públicas;
4. Que sejam utilizadas ferramentas oficiais de pesquisa de preços, quando adequadas ao objeto;
5. Que a pesquisa de preços não seja limitada automaticamente à obtenção de três cotações de fornecedores;
6. Que os preços obtidos sejam submetidos à análise crítica;
7. Que sejam justificadas as fontes, a metodologia e eventuais exclusões de preços utilizados na formação do valor estimado;
8. Que sejam preservadas nos autos as evidências das pesquisas realizadas;
9. Que sejam consultados os cadastros de sanções e impedimentos no momento apropriado;
10. Que a regularidade fiscal, social e trabalhista seja conferida de acordo com as exigências aplicáveis à contratação;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11. Que documentos eletrônicos relevantes tenham sua autenticidade verificada sempre que houver mecanismo oficial disponível;
12. Que as informações obtidas em fontes não oficiais sejam tratadas apenas como auxiliares;
13. Que o tratamento de dados pessoais observe os princípios e requisitos da LGPD;
14. Que os servidores responsáveis acompanhem as alterações da legislação, regulamentações, orientações do TCE-MT e atualizações das ferramentas eletrônicas;
15. Que a Secretaria de Administração acompanhe o cumprimento das presentes orientações, respeitadas as competências de cada agente;
16. Que esta Recomendação seja disponibilizada aos agentes públicos envolvidos nas fases da contratação, naquilo que for pertinente às respectivas atribuições;
17. Que as unidades responsáveis adotem procedimentos capazes de assegurar a rastreabilidade das pesquisas, consultas, decisões e justificativas que fundamentam as contratações;
18. Que seja verificada e documentada nos autos, quando pertinente, a legitimidade e os poderes da pessoa que assina em nome da empresa, mediante análise do ato constitutivo, procuração ou outro documento juridicamente idôneo;
19. Que os sistemas utilizados pela Câmara sejam verificados e adequados para recepção e processamento do CNPJ alfanumérico, evitando rejeições indevidas de fornecedores regularmente inscritos.

XX – DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A presente Recomendação não implica participação da Coordenação de Controle Interno na execução das atribuições próprias do Departamento de Compras, agente de contratação, comissão de contratação, equipe de planejamento, Secretaria de Administração, Assessoria Jurídica, gestores ou fiscais de contratos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Compete ao Controle Interno atuar de forma preventiva, orientativa e fiscalizatória, avaliando a conformidade dos procedimentos, a existência e efetividade dos controles e os riscos relacionados às contratações, preservando-se a necessária segregação de funções.

A responsabilidade pela elaboração, instrução, conferência e prática dos atos administrativos permanece com os respectivos agentes e unidades competentes.

XXI – DA CONCLUSÃO

A atualização da Recomendação nº 002/2023 tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas administrativas e adequá-las ao atual regime jurídico das contratações públicas.

A adoção das medidas recomendadas tende a proporcionar maior segurança aos agentes públicos, melhorar a qualidade das pesquisas de preços, fortalecer a instrução processual, ampliar a transparência e a rastreabilidade e reduzir riscos de sobrepreço, falhas documentais, contratação de fornecedores impedidos e demais irregularidades.

Diante disso, RECOMENDA-SE à Secretaria de Administração e ao Departamento de Compras que promovam ciência desta Recomendação aos servidores e agentes envolvidos e adotem, no âmbito de suas competências, as providências necessárias à implementação e observância das orientações nela estabelecidas.

Encaminhe-se à Secretaria de Administração e ao Departamento de Compras, para conhecimento e providências cabíveis.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ANEXO ÚNICO - QUADRO DE ACESSOS OFICIAIS PARA CONSULTAS

Os endereços abaixo foram organizados para facilitar a rotina do Setor de Compras. Recomenda-se priorizar sempre os portais oficiais e confirmar eventual alteração do endereço eletrônico quando houver indisponibilidade.

Ferramenta	Finalidade	Endereço eletrônico
PNCP	Contratações, editais, atas, contratos e PCA	https://pncp.gov.br/app/
Compras.gov.br	Pesquisa de preços e manuais	https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais
Portal da Transparência	CEIS/CNEP e demais sanções	https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta
TCU – Certidões APF	Consulta consolidada de pessoa jurídica	https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
Receita Federal	CNPJ e QSA	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_S.aspx
Receita Federal/PGFN	Regularidade fiscal federal e Dívida Ativa da União	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emi tir
CAIXA	CRF/FGTS	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
TST	CNDT	https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
SEFAZ-MT	Regularidade estadual – fornecedores domiciliados em MT	https://www.sefaz.mt.gov.br/
Prefeitura de Itiquira	Regularidade municipal, quando aplicável ao Município de Itiquira	https://www.itiquira.mt.gov.br/
CREA-MT	Empresas, profissionais, ARTs e certidões	https://ecrea.crea-mt.org.br/ConsultaPublica
SUSEP	Consulta de apólice de seguro-garantia	https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-apolice-de-seguro-garantia
TJMT	Autenticidade/serviços judiciais e extrajudiciais	https://www.tjmt.jus.br/
TCE-MT	Ferramentas de controle externo e consultas	https://www.tce.mt.gov.br/
TCE-MT – GEO-Obras	Consulta de obras públicas	http://geoobrascidadao.tce.mt.gov.br/

Observação: para certidões estaduais e municipais, deverá ser utilizado o portal oficial do Estado e do Município do domicílio tributário do fornecedor. Os links da SEFAZ-MT e da

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br

“Plenário Adelino de Souza Campos”



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Prefeitura de Itiquira constam como acessos de referência para as situações em que forem aplicáveis.

Itiquira – MT, 18 de agosto de 2026.



MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA

Coordenadora de Controle Interno

Matrícula nº 100